L E I Nº 235

-Cria o Serviço Municipal de Estradas de Rodagem.

O povo do município de Pedro Leopoldo, por seus representantes decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica criado o Serviço Municipal de Estradas de Rodágem (S.M.E.R.).

Artº 2º - Ao Serviço Municipal de Estradas de Rodagem compete:

a) Subordinar as suas atividades ao Plano Rodoviário Municipal elaborado e periódicamente revisto, em harmonia com os Planos Rodoviários Nacional e Estadual;

b) Dar execução sistemática a êste Plano sob riscalização dos serviços técnicos administrativos concernentes a estudos, projetos, locação, construção, melhoramentos, obras de arte e pavimentação das rodovías municipais;

c) Conservar permanentemente as rodovías e caminhos vicinais;

d) Aplicar integralmente em estradas de rodagem os recursos de origem Federal, Estadual e Municipal que lhes forem consignados;

e) Facilitar ao D.N.E.R. o conhecimento das atividades rodoviárias do Município, permitindo-se verificar a perfeita observância das condições para o recebimento de quotas do Fundo Rodoviário Nacional;

f) Dar ao D.N.E.R. imediato conhecimento de Leis, regulamentos e instruções Administrativas referentes a Viação Rodoviária Municipal;

Continúa.....

L E I Nº 235

Continuação.....

g) Elaborar anualmente o programa do S.M.E.R. dando conhecimento ao D.N.E.R.;

h) Remeter anualmente ao D.N.E.R. pormenorizado relatório das suas atividades no exercício anterior, acompanhado de demonstrativo do orçamento do referido exercício.

Artº 3º -O S.M.E.R. será dirigido preferentemente, por um técnico habilitado, nomeado em comissão pelo Prefeito e contará com um corpo de servidores estritamente necessário.

§ 1º - O pessoal necessário à execução dos serviços Administrativos e técnicos, inclusive o de chefia do S.M.E.R., será totalmente aproveitado do quadro do pessoal da Prefeitura;

§ 2º - O contrato de mão de obra comum ou especializada far-se-á somente quando fôr solicitada e devidamente justificada pela chefia do S.M.E.R., obedecendo-se sempre e rigorosamente a capacidade ou disponibilidades das suas dotações orçamentárias;

§ 3º - A chefia do S.M.E.R. será ocupada acumulativamente pelo Administrador Geral de Obras, até que a municipalidade disponha de prçamento mais expressivo que comporte e justifique a contratação de um técnico legalmente habilitado.

Artº 4º -A chefia do S.M.E.R. compete:

a) Elaborar e submeter ao Prefeito os programas anuais e respectivos orçamentos;

b) Dirigir e fiscalizar a execução dos programas elaborados.

Artº 5º - Para atender as despêsas do S.M.E.R. a lei orçamentária do município consignará anualmente as seguintes dotações:

Continúa.....

L E I Nº 2 3 5

Continuação....

a) A quota, que couber ao Município, do Fundo Rodoviário Nacional;

b) A contribuição orçamentária do Município em importancia nunca inferior, em cada exercício, a 5% da receita geral orçada, excluidas as rendas industriais;

c) Créditos especiais;

d) As demais rendas que por sua naturêza ou disposição especifica, devem caber ao S.M.E.R.

§ Único- A receita e despêsa do S.M.E.R. serão contabilizadas separadamente das do município, incorporando-se entretanto, em globo aos balanços da Prefeitura.

Artº 6º - Para o exercício financeiro de 1961 ficam transferidas para o S.M.E.R. as dotações 8-82-1 a 8-82-4, sob o título "Construção e Conservação de Rodovias".

Artº 7º - Dentro de 90 (noventa) dias o Prefeito baixará o Regimento Interno do S.M.E.R.

Artº 8º - Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a tôdas as autoridades a quem couber a execução desta lei, que a cumpram e a façam cumprir tão fielmente como nela se declara.

Pedro Leopoldo, 13 de janeiro de 1961.

Antonio Dias Pereira
Prefeito Municipal

Milagres Barbosa Soares
Secretário